

**Apreciação Parlamentar n.º 109/XIII**

**DECRETO-LEI N.º 21/2019, DE 30 DE JANEIRO**

**Concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da educação**

**Exposição de Motivos**

O atual governo aprovou e fez recentemente publicar o Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, que, conforme a Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, supostamente deveria concretizar os “ (...) termos em que se processará a transferência das competências” e prever “(...) os recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários para o exercício das mesmas (...) para que a transferência de poderes entre os organismos envolvidos se opere sem afetar a eficiência e eficácia pretendidas.”, concretizando assim o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da educação.

O PSD defende afincadamente a descentralização como promotor da coesão territorial e considera que para tal objetivo esta tem de ser um processo diferenciado, de geometria variável, que tenha em atenção as diferentes escalas e as especificidades de cada território, mas que garanta um horizonte de prosperidade a todos e que não se traduza numa mera desresponsabilização do poder central. Por isso sempre assumimos que uma solução unidimensional, excessivamente rígida e imposta à revelia daquelas que são as condições efetivas de operacionalidade físicas e humanas dos municípios e da vontade das comunidades, é contrária a esse objetivo.

A descentralização na educação tem de ser diferenciada e de geometria variável, para potenciar respostas adaptadas às especificidades da comunidade educativa locais em prol do crescente sucesso educativo dos alunos. As necessidades de comunidades educativas de municípios urbanos, rurais, de diferentes dimensões, com diferentes ofertas formativas, com grande ou baixa dispersão, com grande ou baixa densidade populacional são diferentes. Um modelo de descentralização da educação com uma estrutura altamente padronizada e rígida causará impactos que cada uma das autarquias, isoladamente, poderá ter dificuldade em gerir e não permitirá coordenar e rentabilizar meios materiais e humanos existentes na proximidade. Tem de ser uma descentralização equilibrada, pelo que no complexo sistema triangular de redistribuição de competências o único parceiro que deverá

perder competências é a administração central. O PSD considera ainda que qualquer processo de descentralização na educação não pode ser imposto nem desenvolvido colocando as escolas à margem do processo. Qualquer processo de descentralização não pode corresponder a uma aparente transferência de competências que mais não é do que um empurrar de problemas para o poder local sem que sejam garantidos, com transparência e rigor, os meios para a sua solução e sobretudo, uma forma insidiosa do poder central amputar e atacar o poder local.

O Partido Social Democrata considera por isso que o Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro concretiza um erro e um retrocesso. Um erro porque ignora a experiência acumulada, designadamente dos contratos interadministrativos de educação e formação, por mera conveniência política e arrogância centralista, desperdiçando uma oportunidade e retrocedendo na equidade e na qualidade das respostas educativas. Um retrocesso porque aposta no opacismo, impedindo de prever com rigor os recursos financeiros a afetar atendendo ao exercício das competências e responsabilidades das autarquias; porque impede a geometria variável e a necessária consensualização das competências entre escolas, autarquias e Ministério, que reflita aquela que é a vontade da comunidade educativa e que clarifique quais as competências específicas de cada um dos intervenientes; e porque preconiza uma desvalorização e governamentalização do Conselho Municipal de Educação.

Nesta conformidade, ao abrigo do disposto na alínea c) do artigo 162.º e do artigo 169.º da Constituição da República Portuguesa, depois dos artigos 4.º, n.º 1, alínea h) e 189.º do Regimento da Assembleia da República, os deputados abaixo assinados, do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata, requerem a Apreciação Parlamentar do Decreto-Lei .º 21/2019, de 30 de janeiro, que Concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da educação

Palácio de São Bento, 04 de fevereiro de 2018

Os Deputados do Partido Social Democrata,